



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA AUTO PEÇAS E MECANICA  
PARADIESEL LTDA – ME, NOS TERMOS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017.**

CONTRATO N.º 055/2017.

ID-TCE/PR N.º 1094/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: AUTO PEÇAS E MECÂNICA PARADIESEL LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Rui Barbosa, nº1.035 na cidade de Paraiso do Norte, estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 07.252.823/0001-53, neste ato representada por José Carlos da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 1.035 na Cidade de Paraiso do Norte, Estado do Paraná inscrito no CPF/MF Sob n.º 331.163.699-68, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, Pregão Presencial n.º 034/2017, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Pregão Presencial n.º 034/2017, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DO CAMBIO DO MICRO ÔNIBUS AGRALE ARR 4973.

LOTE I – CAMBIO MICRO ONIBUS AGRALE ARR 4973				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	ENGRENAGEM DA 4ª SUPERIOR	1.272,45	1.272,45
2	1	ENGRENAGEM DA 4ª INFERIOR	1.063,02	1.063,02
3	2	ROLAMENTO CONJUNTO INFERIOR	98,26	196,52
4	1	ROLAMENTO EIXO PILOTO	98,26	98,26
5	1	JOGO DE TRAVA COMPLETO	127,04	127,04
6	1	ROLAMENTO ROLETE 3ª	34,73	34,73
7	1	ROLAMENTO ROLETE 4ª	34,73	34,73



8	1	JOGO DE ROLETE DO EIXO PILOTO	63,52	63,52
9	1	JOGO DE JUNTA COMPLETO	63,52	63,52
10	1	ANEL SINCRONIZADO 3ª	274,93	274,93
11	1	ANEL SINCRONIZADO 4ª	120,09	120,09
12	1	ANEL SINCRONIZADO 5ª	120,09	120,09
13	1	ANEL SINCRONIZADO 1ª	207,44	207,44
14	1	ANEL SINCRONIZADO RÉ	203,47	203,47
15	1	JOGO DE REPARO DO SINCRONIZADO	270,96	270,96
16	1	RETENTOR DA MORINGA	41,68	41,68
17	1	RETENTOR SAIDA CAMBIO	20,84	20,84
18	1	ROLAMENTO AGULHA INFERIOR	74,44	74,44
19	1	COLA ALTA TEMPERATURA	23,82	23,82
20	5	LITROS DE ÓLEO DE CÂMBIO	26,79	133,95
21	1	MÃO DE OBRA DO CONSRTO DO CÂMBIO	754,50	754,50
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.200,00</b>	

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

§1.º - Os serviços e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 034/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### **CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1.º- O pagamento será realizado NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS após O RECEBIMENTO DO SERVIÇO, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º-Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, do INSS;
- c) Nota Fiscal com discriminação da marca e a quantidade do produto efetivamente entregue, bem como identificação do presente certame.

§3.º-Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio e transporte, observadas as regras específicas fixadas no presente edital ou instrumento equivalente;



Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço;

Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade administrativa recebedora os devolverá para regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

<b>RED.</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SALDO DISPONÍVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00</b>				
317	06.005.12.361.0010.2035	33.90.30.39.99.00	0	R\$ 4.725,00
<b>Serviço Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00</b>				
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.19.04.00	0	R\$ 800,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 5.525,00</b>

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

§1.º – Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

§2.º – A empresa contratada compromete em dar garantia do serviço prestado pelo período de 3(três) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do Pregão Presencial nº 034/2017, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 034/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do Pregão Presencial nº 034/2017, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 09 de Maio de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**José Carlos da Silva**  
AUTO PEÇAS E MECÂNICA PARADIESEL LTDA -ME

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30